COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DIREITO DOS ANIMAIS

PARECER N. º 4, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: Emenda nº 1, ao Substitutivo nº 1, ao Projeto de Lei nº 1 de 2024.

PROPONENTES: Vereadores Serginho Ribeiro/PSD, Cleverson Sibulski/União e Polcial Madril/PP

RELATOR: Vereador Antonio Marcos/PSD

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 19/09/25 às 09:05
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi encaminhada a esta Comissão de Proteção e Direito dos Animais a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 1 de 2024, que altera a redação do inciso VIII do art. 4º da proposição.

A emenda estabelece que, em casos de imóveis abertos, sem muros ou cercas que impeçam a fuga do animal, será permitida a contenção por meio de sistema de vaivém, considerando as particularidades dessa situação.

A justificativa apresentada pelos autores aponta que a medida busca evitar efeitos indesejados, como o abandono de animais ou riscos à segurança pública, especialmente em locais onde os tutores não possuem condições estruturais de cercar seus imóveis.

Nos termos regimentais, compete a esta Comissão analisar matérias relacionadas à proteção, ao bem-estar e aos direitos dos animais, razão pela qual passa-se à análise do mérito.

II – VOTO DO RELATOR

A presente emenda deve ser analisada sob a ótica dos princípios fundamentais do bem-estar animal, especialmente à luz das chamadas "cinco liberdades", que orientam a proteção dos animais contra sofrimento, dor, estresse e restrições inadequadas de comportamento.

O projeto original e seu substitutivo têm como objetivo central coibir práticas nocivas, como o acorrentamento contínuo e o confinamento inadequado, reconhecidamente prejudiciais à saúde física e psicológica dos animais.

A emenda proposta introduz uma exceção ao permitir, em determinadas circunstâncias — notadamente em imóveis sem cercamento —, a utilização de sistema de contenção do tipo "vaivém".

De um lado, a realidade social de parte da população, que não dispõe de condições estruturais para manter seus imóveis devidamente cercados, o que poderia, de fato, gerar riscos de fuga, atropelamentos, maus-tratos indiretos ou até abandono dos animais.

De outro lado, é imprescindível garantir que qualquer forma de contenção não implique sofrimento, restrição excessiva de movimento, ausência de abrigo, acesso inadequado à água e alimento, ou impossibilidade de expressão de comportamentos naturais.

Dessa forma, entende-se que a emenda contribui para o equilíbrio entre proteção animal e viabilidade prática da norma, desde que sua aplicação seja acompanhada de fiscalização e interpretação conforme os princípios de bem-estar.

Em razão dos motivos elencados, manifesto meu voto **Favorável** à tramitação da Emenda nº 1, ao Substitutivo nº 1, ao Projeto de Lei nº 1 de 2024.

Antonio Marcos
Vereador/PSD/Relator

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Proteção e Direito dos Animais, por maioria absoluta, acompanha o voto do eminente e Relator e emite parecer **favorável** à tramitação da Emenda nº 1, ao Substitutivo nº 1, ao Projeto de Lei nº 1 de 2024.

É o Parecer. Sala das Comissões.
Cascavel, 14 de abril de 2026.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Presidente

Cleverson Sibulski
Vereador/União/Secretário